



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.872, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.221, de 20 de agosto de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 107, da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

.....

§ 4º. – As disposições do caput deste artigo aplicam-se à funcionária pública que já estiver em gozo de licença gestante, na data da publicação desta lei.”

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 9 de novembro de 2010. - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1271, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

PjLei nº. 52.10.2010 = PM
Autógrafo nº. 054.11.2010 = CM
Processo nº. 2.333/10 = PM

Art. 1º - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a promover a aquisição de bens móveis, mediante licitação, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção de veículos.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Solter Alfredo Jardim, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, dá a seguinte Lei Municipal, que sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º

Art. 1º - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a promover a aquisição de bens móveis, mediante licitação, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção de veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1270, de 10 de Setembro de 2010.

PROPRIETÁRIO DO TERRENO A SER DISTRIBUÍDO

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Este terreno tem área de 10.000,00 m², sendo que a área total do terreno é de 10.000,00 m², sendo que a área útil é de 10.000,00 m², sendo que a área de reserva é de 0,00 m².



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você